



ESTADO DO PARÁ
IPMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM: 2024/02092024-001

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA

O Sr. **PATRICK LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capanema, nomeado nos termos *Decreto nº 272/2021 de 1º de fevereiro de 2021*, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art.11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROC.ADM: nº 2024/02092024-001**:

Firmado entre o **Instituto de Previdência do Município de Capanema**, inscrita no CNPJ sob nº **63.887.939/0001-30**, denominado CONTRATANTE e a CONTRATADA **OPERATIVA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.668.554/0001-01**, no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE EVENTOS PERÍODICOS DO E-SOCIAL E ENVIO DO DCTF-WEB (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS), PARA GARANTIR A CONFORMIDADE COM AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS DO IPMC.

Tendo em vista que constam nos autos do processo os seguintes documentos:

1. Memorando nº02092024-001/IPMC
2. Justificativa
3. Documentação de Oficialização de Demanda
4. Mapa comparativo de Preços
5. Documentos da Empresa
6. Despacho
7. Dotação Orçamentária
8. Termo de Referência
9. Autuação
10. Parecer Jurídico nº001/2024
11. Processo de Dispensa Pelo Valor
12. Ato Autorizativo



ESTADO DO PARÁ
IPMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que esta contratação direta tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 20 de setembro de 2024.

PATRICK LIMA DE CARVALHO
Controlador Interno